

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.124/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 400/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na cidade de Nova Friburgo - RJ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.606.630/0001-23, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90.124/2025, processo administrativo n.º 7.566/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMPUTADORES**, conforme especificação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade e Urbanismo, pelo período de (01) um ano, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 90.124/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: NEP SOLUÇÕES E INFORMÁTICA - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 17.215.437/0001-45

Endereço: Rua Prefeito Walter Francklin, nº 165, Loja 14, Centro, Três Rios / RJ

CEP: 25.803-010

E-mail: licitacao.nepsolucoes@gmail.com / netsolucoes@netsolucoes.com.br

Contatos: (24) 3512-2910 / (24) 99964-2167

Representante: ALEXANDRE MENEZES AZEVEDO

CPF: 016.XXX.XXX-26



LOTE ÚNICO						
AMPLA PARTICIPAÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	U/C	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Tipo: Computadores Desktop Alto Desempenho. "A" • Processador: Intel Core i9 de 14ª geração ou AMD Ryzen 7, que seja equivalente, com no mínimo 8 núcleos físicos e clock base de 3.2 GHz ou superior, com refrigeração líquida. • Memória RAM: 128 GB DDR5, com suporte para expansão. • Armazenamento: SSD NVMe de 1.0 TB com leitura e gravação superior a 3500 MB/S para sistema operacional e aplicativos, acompanhado de HDD de 2.0TB para armazenamento secundário de dados. • Placa de Vídeo (GPU): NVIDIA RTX 4060 TI, 128-bit ou RX 7800 XT AMD, RGB, 256 Bits ou equivalente, com 16GB de memória GDDR6 e suporte para modelagem	PRÓPRIA	UND	06	R\$ 14.900,00	R\$ 89.400,00



	3D e renderização gráfica. • 1x Monitor: LED IPS de 24", resolução Full HD (1920x1080), taxa de atualização de 144Hz, compatível com HDR10 sRGB, tempo de resposta de 1ms e conectividade HDMI e DisplayPort. • Sistema Operacional: Windows 11 Pro - 64 bits licenciado e compatível com as aplicações utilizadas pela secretaria.					
02	Tipo: Notebooks Workstation (para subsecretaria de mobilidade e para subsecretaria de urbanismo) "B" • Processador: Intel Core i7 de 12ª geração ou AMD Ryzen 7, com mínimo 6 núcleos físicos. • Memória RAM: 16GB DDR4, expansível. • Armazenamento: SSD NVMe de 512 GB. • Tela: 15.6" LED Full HD (1920x1080), painel IPS, com antirreflexo.	VAIO	UND	02	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00



	• Bateria: Capacidade mínima para 5 horas de uso moderado. • Sistema Operacional: Windows 11 Pro - 64 bits licenciado. • Portas e Conectividade: - o Wi-Fi e Bluetooth 5.0 integrados; - o HDMI e USB-C, USB 3.1; - o Teclado retroiluminado padrão ABNT2. Peso: Máximo de 2.2 kg, para facilitar o transporte.					
03	Tipo: Computadores Desktop uso convencional (que atendam demais setores). "C" • Processador: Intel Core i5 de 13ª geração ou AMD Ryzen 5 equivalente, com no mínimo 6 núcleos físicos e clock base de 3.2 GHz ou superior, com vídeo integrado. • Memória RAM: 16 GB DDR5, com suporte para expansão. • Armazenamento: SSD NVMe de 512 GB para sistema	PRÓPRIA	UND	18	R\$ 3.950,00	R\$ 71.100,00



	operacional e aplicativos. • 1x Monitor: LED IPS de 21,5", resolução Full HD (1920x1080). • Sistema Operacional: Windows 11 Pro - 64 bits licenciado e compatível com as aplicações utilizadas pela secretaria. • Placa-mãe: Compatível com o processador especificado, suporte a PCIe Gen3 x4 para SSD NVMe, DDR5 Dual Channel, rede Ethernet Gigabit e áudio de alta definição. • Conectividade: Wi-Fi e Bluetooth integrados ou via adaptador USB. • Periféricos: - o Teclado ABNT2 com teclas resistentes e conexão USB; - o Mouse óptico USB, com DPI ajustável e tecnologia Silent Touch. • Gabinete e Resfriamento: Gabinete torre com suporte para até 3 ventoinhas frontais de 120mm e 1 traseira de 120mm					
--	---	--	--	--	--	--



	(watercooler), permitindo ventilação e organização dos componentes. • Fonte de Alimentação: Potência suficiente para atender o conjunto de hardware embarcado. Cabos e Acessórios: Inclusão de cabos de alimentação, HDMI 2.0 ou DisplayPort 1.4, conforme necessidade.					
04	Monitor: LED IPS de 24", resolução Full HD (1920x1080), taxa de atualização de 144Hz, compatível com HDR10, tempo de resposta de 1ms e conectividade HDMI e DisplayPort	ACER	UND	03	R\$ 790,00	R\$ 2.370,00
05	Monitor: LED IPS de 21,5", resolução Full HD (1920x1080), taxa de atualização de 144Hz, compatível com HDR10, tempo de resposta de 1ms e conectividade HDMI e DisplayPort	ACER	UND	06	R\$ 650,00	R\$ 3.900,00
TOTAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 174.770,00 (cento e setenta e quatro mil setecentos e setenta reais)						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Mobilidade e Urbanismo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo, podendo ser prorrogada por igual período com a renovação do quantitativo inicialmente registrado, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original pelo período de vigência da Ata.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 08.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Nova Friburgo, através do endereço <https://www.novafriburgo.rj.gov.br/licitacao/>.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.8 e subitens, fica facultado à Administração

convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, o Órgão Gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1.1. - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.1.2. - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

6.1.1.3. - na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Negociação de preços registrados

6.2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.1.2. Na hipótese prevista no item 6.2.1.1, o **órgão gerenciador convocará** os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observada a ordem de classificação.

6.2.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, **o órgão ou a entidade gerenciadora** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador, a alteração do preço registrado, **a ser protocolada antes do pedido de fornecimento,** mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.2.1. Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela



entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 6.2.2 o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Cancelamento do registro do fornecedor

8.1.1. - O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

8.1.1.1. - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

8.1.1.2. - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.1.3. - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1.4. Na hipótese prevista no subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.1.5. - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.1.1.6. - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.2. Cancelamento dos preços registrados

8.2.1. - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.2.1.1. - por razão de interesse público;

8.2.1.2. - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.2.1.3. - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no subitem

6.2

- 8.2.1.4. A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

9. DAS PENALIDADES

9.1. - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e na Lei 14.133/2021.

9.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a ata.

9.1.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.1.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do edital.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata art. 124 da Lei nº 14.133 / 2021 nos termos do art. 23, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

10.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de

igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

LUIZ FILIPE IAGGI LAGINESTRA

Secretário Municipal de Mobilidade e Urbanismo

Matrícula nº 63.785

NEP SOLUÇÕES E INFORMÁTICA - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 17.215.437/0001-45

ALEXANDRE MENEZES AZEVEDO

CPF: 016.XXX.XXX-26